



PARECER-CGM

PARECER Nº 134/CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/22-CPL- PM-SMG - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 7/2022-0029

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, E SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. **CONTRATADO:** MARIA NILCE DE MIRANDA LIMA. **VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de DEZEMBRO de 2021**. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise preliminar** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0029, tratando-se da LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, E SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, tendo como contratada a **Sra. MARIA NILCE DE MIRANDA LIMA**, perfazendo o Valor Global da Locação em R\$ **R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**, a ser pago mensalmente o valor de R\$ **3.000,00 (Três Mil Reais)**.

Nos autos constam os seguintes documentos que instruem os autos até o parecer jurídico:

- ✓ Ofício Nº 019/2022-SEMAGRI-O Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Antonio Marcos Sousa Sampaio solicita ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. Paulo Henrique Carvalho Vieira, a locação de imóvel localizado à rua Vicente Costa S/N, bairro São Manoel, neste município, fls. 01 dos autos;
- ✓ Laudo de avaliação do imóvel relatório fotográfico, assinado pelo Engenheiro Civil Sr. Rosalvo Rodrigues de Lima, fls. 02 a 11 dos autos;
- ✓ Despacho emitido pelo Departamento de Contabilidade acerca da existência de crédito orçamentário da Secretaria Municipal de Agricultura, para a cobertura das despesas, fls. 12 a 13 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 016/2022 de 04 de Fevereiro de 2022-Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, delegando poderes aos Secretários Municipais; fls. 15 a 17 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 18 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, fls. 19 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022, de 26 de Janeiro de 2022-Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 20 a 24 dos autos;
- ✓ Termo de autuação do Processo Administrativo Nº 99/2022, fls. 25 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentar documentos, fls. 26 dos autos;



- ✓ Documentos da Contratada, fls. 27a 35 dos autos;
- ✓ Fundamentação legal, fls. 36 a 38 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 39 a 47 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 49 a 53 dos autos.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0029- tratando-se da locação de imóvel supramencionada, celebrado com a **Sra. MARIA NILCE DE MIRANDA LIMA**, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, considerando tratar-se de um contrato de locação de imóvel, cujas regras são reguladas por normas da **Lei Nº 8.245/91**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei 8.666/93**, encontram-se nos autos a justificativa por escrito da necessidade da Locação, por trata-se de **local de Acolhimento Institucional**, autorizada previamente pela autoridade competente, preenchendo assim ao disposto no **Art. 57,II,§ 2º da Lei 8.666/93**.

Vale enfatizar, este Processo Administrativo possui base legal no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Somado a isso, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, para a cobertura das despesas, fls. 12 a 13 e a minuta do Contrato. Analisado pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável a contratação.

Mediante essas considerações, entendo legal a locação do imóvel. Encaminho os autos para o Departamento de Licitação para prosseguir na formação dos demais atos pertinentes a Dispensa de Licitação, como assinatura do contrato e publicação na Imprensa oficial, conforme preconiza o **Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011**.

Recomendo que a Dispensa de Licitação seja publicado na Imprensa Oficial, com ênfase para a obrigação da publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência para atender ao disposto no art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio dos documentos mínimos dentro do prazo via Mural de Licitações, a fim de atender a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM/PA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**.

Finalizando, declaro que o Processo Administrativo Nº 99/22, Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0029, encontra-se revestido das formalidades legais, em suas fases externas e internas, e que após o cumprimento das recomendações desta Controladoria, poderá a administração pública dar sequência a realização e execução das



referidas despesas, por fim. DECLARO que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 10 de Junho de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021